

Autonomia e Gestão

Novos Desafios

Francisco Oliveira



- **R**eforço da participação das famílias e comunidades na direcção estratégica da Escola
- **R**eforçar a liderança das Escolas
- **R**eforço da autonomia das Escolas



Órgãos de Administração e Gestão

- ❑ O Conselho Geral
- ❑ O Director
- ❑ O Conselho Pedagógico
- ❑ O Conselho Administrativo



Conselho Geral

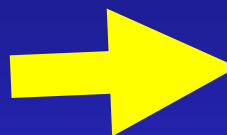
◆ Composição

N.º Total de membros	impar ≤ 21	EX:
Docentes + Não Docentes	$\leq 50\%$	10
Pais e Encarregados de Educação	s/limite	5/7 *
Alunos (Ensino Secundário e Recorrente)	s/limite	2
Município	s/limite	2
Comunidade Local	s/limite	2

Conselho Geral Transitório

Artigo 60.º

1. Para efeitos de adaptação ao novo regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo presente diploma, constitui-se em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada um conselho geral com carácter transitório.



<u>N.º Total de membros</u>	21
Docentes	7
Não Docentes	2
Pais e Encarregados de Educação	4
Alunos (Ensino Secundário e Recorrente)	2
Município	3
Comunidade Local	3

O Director participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto



Conselho Geral

Competências

- ◆ Eleger o respectivo presidente, de **entre os seu membros, à excepção dos representantes dos alunos ;**
- ◆ Discutir e apreciar o relatório de avaliação dos candidatos a Director e Eleger o mesmo
- ◆ Autorizar a constituição de Assessorias Técnico-Pedagógicas (definidas por despacho)
- ◆ Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários
- ◆ Aprovar o Projecto Educativo o Relatório de contas de gerência e acompanhar e avaliar a sua execução
- ◆ Acompanhar e fiscalizar a acção dos demais órgãos de administração e gestão
- ◆ Deliberar por maioria absoluta, sobre a recondução do director ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a eleição deste
- ◆ No final do ano escolar, o mandato pode cessar por deliberação do Conselho Geral aprovada, por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respectiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do Conselho Geral



Director

- ◆ **Competências**
- ◆ Designar subdirector os adjuntos
- ◆ Propor ao Conselho Geral , Assessoria Técnico-pedagógicas
- ◆ Elaborar o Plano Anual e plurianual de actividades, as alterações do Regulamento Interno e o Relatório Anual de Actividades_
- ◆ Aprovar o plano de formação e de actualização do pessoal docente e não docente
- ◆ Designar o Coordenador de cada estabelecimento de educação Pré escolar ou de escola integrada num Agrupamento e os coordenadores dos departamentos curriculares e os directores de turma
- ◆ Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos
- ◆ Exercer as competências que lhe forem dadas pelas Câmaras Municipais
- ◆ Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos

Nota : fica com poderes ainda mais reforçados, pelo desaparecimento dos Conselhos de Turma de natureza disciplinar



Director

◆ Mandato

- ◆ Periodicidade de quatro anos
- ◆ A decisão de recondução do director é tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efectividade de funções, **não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo**
- ◆ O mandato pode cessar a pedido deste, no final do ano escolar por deliberação por maioria de 2/3 dos membros efectivos do C.G., e na sequencia de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção de cessação de comissão de serviço nos termos da lei
- O director exerce as funções em regime de **comissão de serviço**
- O exercício das funções de director faz-se com isenção de horário de trabalho e em **regime de dedicação exclusiva**

O Director toma posse perante o C.G. nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo director regional de educação . O subdirector e os adjuntos, nos 30 dias após a sua designação pelo Director



Procedimento concursal para Director

- ◆ Publicitação do concurso, nas instalações da escola, na pagina electrónica e por aviso publicado na 2ª série do Diário da República
- ◆ No acto de apresentação da sua candidatura os candidatos fazem entrega do seu curriculum vitae e de um projecto de intervenção na escola
- Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão permanente do C.G. considera obrigatoriamente:
 - a) a análise do curriculum vitae de cada candidato;
 - b) a análise do projecto de intervenção na escola;
 - c) o resultado de entrevista individual realizada com o candidato
- Após a apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do director, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efectividade de funções
- No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar



Conselho Pedagógico

- Composto por 15 membros
- O Director por inerência é o seu presidente
- Não existem quotas para a participação dos seu membros a não ser para os coordenadores dos departamentos curriculares
- Deixa de intervir no processo de Avaliação de Desempenho dos Docentes, pois esta é efectuada pelo Coordenador do Departamento Curricular e pelo Director (de acordo com o decreto regulamentar 2/2008 de 10 de Janeiro 2008

Obs : na filosofia da constituição da Comissão Especializada, fica a duvida se esta é parte integrante para a concorrência do numero de membros deste órgão



<u>Composição do Conselho Pedagógico</u>	15
Director	1
Coordenadores de Departamento Curricular	4/6
Estruturas de Coordenação e Supervisão Pedagógica e de Orientação Educativa	4/6
Serviços Técnico-Pedagógicos	1/2
Pais e Encarregados de Educação	1/3
Alunos (Ensino Secundário)	1



Muito Importante: de acordo com o disposto no nº 2 do artº 34º, a representação dos pais e encarregados de educação e dos alunos no Conselho Pedagógico faz-se no âmbito de uma Comissão Especializada que participa no exercício das competências previstas nas alíneas a),b),e),f) e l do artº 32º (Competências C.P.)

Competências do Conselho Pedagógico

a	Elaborar a proposta de projecto educativo a submeter pelo Director ao Conselho Geral;
b	Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de actividade e emitir parecer sobre os respectivos projectos
c	Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia
d	Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de actualização do pessoal docente e não docente
e	Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos
f	Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respectivas estruturas programáticas;
g	Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar
h	Adoptar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares
i	Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação
j	Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
l	Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
m	Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável
n	Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações

A organização das actividades de Turma é assegurada :

- a) Pelos educadores de infância, na educação pré-escolar;
- b) Pelos professores titulares das turmas, no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, com a seguinte constituição:
 - i) Os professores da turma;
 - ii) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
 - iii) Um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.

Contratos de Autonomia

Competências

- Recrutamento e selecção do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável
- Extensão das áreas que integram os serviços técnicos e técnico-pedagógicos e suas formas de implementação



Conselho Geral Transitório

- **Competências**
- **a)** Elaborar o regulamento interno, definindo nomeadamente a composição prevista nos artigos 12.º e 32.º do presente diploma;
- **b)** Preparar, assim que aprovado o regulamento interno, as eleições para o Conselho Geral;
- **c)** Proceder à eleição do director, caso tenha já cessado o mandato dos anteriores órgãos de gestão e não esteja ainda eleito o Conselho Geral.



Os meus
agradecimentos

pela Vossa

ATENÇÃO

